



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4680.

Projeto de Lei n.º 35/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (reforma ginásio - convenio n.º 211/2024/PGE-SEOSP -R\$ 148.308,33).

Relatores: Isauro de Cerqueira (Legislação), Valdinei da Costa Espindola (Educação) e Isauro de Cerqueira (Finanças).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 35/2025 que tem por objetivo abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (reforma ginásio - convenio n.º 211/2024/PGE-SEOSP -R\$ 148.308,33), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 35/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa id 34068, Termo de Convênio id 34070, Justificativa Técnica id 34071, Plano de Trabalho id 34072 e despacho de aprovação id 34073. **Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, submetido à apreciação da Procuradoria, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião extraordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 35/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar José Cardoso**: Ausente.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Valdinei Da Costa Espindola**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente COECSASAMA**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Assim, a reforma do Ginásio de esporte é de suma relevância, para garantir direitos sociais previsto constitucionalmente, como lazer, educação e saúde a população de Corumbiara/RO.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 35/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, vejamos: *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Ademais, consta na justificativa para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados saldo remanescente do Convenio nº 211/2024/PGE-SEOSP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 35/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Ausente.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 35/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.	
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 07/07/2025 às 10:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 07/07/2025 às 11:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 07/07/2025 às 12:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 07/07/2025 às 12:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 07/07/2025 às 12:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **34227** e o código verificador **60EC7D95**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento		***.647.852-**	14/07/2025 12:41

Referência: [Processo nº 2-4680/2025](#). Docto ID: 34227 v1